

REGULAMENTO

CONCURSO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE *CURSOS DE CURTA DURAÇÃO* (*MASTERCLASSES*) EM ARTES CÉNICAS*

em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe

2025

**encenação e direção artística, cenografia e espaço cénico, iluminação, sonoplastia, figurinos e caracterização, dramaturgia...*

Apresentação

Com o objetivo de contribuir para o aumento das oportunidades e dos apoios aos artistas emergentes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) para integrarem as tendências globais das artes, nomeadamente na formação em artes cénicas, a Fundação Calouste Gulbenkian lança um concurso para apoio à realização de cursos de curta duração (*masterclasses*).

Artigo 1º

OBJETIVOS

1. O presente concurso tem como objetivo apoiar a realização de cursos de curta duração através da atribuição de subsídios a instituições de produção artística de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique ou São Tomé e Príncipe.
2. Este concurso pretende, ainda, incentivar a formação de qualidade em artes cénicas, designadamente, encenação e direção artística, cenografia e espaço cénico, iluminação, sonoplastia, figurinos e caracterização, dramaturgia.

Artigo 2º

CONDIÇÕES DE ACESSO e ELEGIBILIDADE

1. Serão elegíveis para apoio instituições de produção artística, privadas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique ou São Tomé e Príncipe, com atividade comprovada na cena artística do país onde instaladas.
2. Os apoios destinam-se ao financiamento de cursos de curta duração em artes cénicas (encenação e direção artística, cenografia e espaço cénico, iluminação, sonoplastia, figurinos e caracterização, dramaturgia, etc.) a realizar num daqueles países, orientados por formadores (nacionais dos PALOP ou internacionais) de reconhecido mérito na área disciplinar da formação e cuja colaboração possa ser uma mais-valia para a instituição.
3. As entidades proponentes não podem apresentar mais do que uma candidatura a este concurso. No caso de apresentarem mais do que uma candidatura, será apenas considerada elegível a primeira candidatura submetida.
4. Os cursos devem ser executados, no máximo, até 30 de novembro de 2025.
5. Os cursos não devem ter uma duração superior a 2 semanas.
6. São elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes despesas:
 - a. Honorários do formador;
 - b. Despesas com a deslocação do formador (*per diem* e viagem, apenas no caso de o formador vir de outra localidade ou de outro país).
 - c. Despesas diretamente relacionadas com a organização das sessões de formação, designadamente, aluguer de sala, *coffee breaks*, comunicação/publicidade...
 - d. Um montante para custos gerais, não superior a 10% dos custos diretos elegíveis.

Artigo 3º

MONTANTE DOS APOIOS

Até ao valor máximo de 7 000 euros por curso.

Artigo 4º

CANDIDATURAS

1. O período de candidaturas decorre entre **3 de fevereiro e 31 de março de 2025**.
2. A apresentação de candidaturas é feita através de formulário próprio disponível em <https://gulbenkian.pt/apoios-lista/> bem como o *upload* da documentação a apresentar.
3. Na candidatura devem constar:
 - a. Descrição detalhada do curso, respetivo programa e calendarização.
 - b. Currículo da entidade candidata responsável pelo curso.
 - c. Currículo do formador.
 - d. Justificação quanto à necessidade do curso e da adequação do formador proposto.

Artigo 5º

PROCESSO DE DECISÃO

1. As candidaturas recebidas serão analisadas por um júri independente, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a. Currículo da entidade candidata (20%);
 - b. Currículo do formador (30%);
 - c. Qualidade do programa do curso (20%);
 - d. Relevância do curso, e sua adequação, para a qualificação e reforço da instituição artística (30%).
2. Os processos de candidatura só serão elegíveis para análise caso cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento, podendo ser solicitada informação adicional.
3. O júri avaliará as candidaturas segundo os critérios e termos definidos no presente regulamento e poderá decidir pela não atribuição de apoio por falta de qualidade das candidaturas apresentadas.
4. As decisões de seleção e aprovação das candidaturas cabem ao Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian e não são passíveis de recurso.

5. Posteriormente será assinada uma carta subsídio com as instituições aprovadas.

Artigo 6º

EXCLUSÕES

1. Serão objeto de exclusão deste concurso:
 - a. Candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a Fundação Calouste Gulbenkian, designadamente no que respeita à apresentação de relatórios de execução material e/ou financeira, devolução de saldos, ou que já beneficiem em simultâneo de outros apoios concedidos pela Fundação.
 - b. Pedidos de apoio com efeitos retroativos.
 - c. Cursos que já estejam cobertos por participações de outra(s) entidade(s) financiadora(s).

Artigo 7º

COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Após a aprovação pelo Conselho Executivo nos termos do nº 4 do artigo 5º, os resultados serão comunicados, até 31 de maio de 2025, através da plataforma *MyGulbenkian*, e a lista das instituições aprovadas será publicada na página de internet da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 8º

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO APOIO

1. A Fundação poderá cancelar a concessão do apoio por incumprimento do presente Regulamento, dos compromissos assumidos para com a Fundação, ou pela recusa de prestação de informações que vierem a ser solicitadas.
2. Em caso de cancelamento, a Entidade Beneficiária é obrigada a restituir as importâncias recebidas no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

Artigo 9º

OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS

1. Compete às instituições selecionadas:
 - a. Garantir a execução do curso nos termos do presente regulamento e do protocolo de compromisso referido no artigo 5º.
 - b. Promover a boa execução do curso.
 - c. Assegurar a conformidade do tratamento de dados pessoais com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento UE n.º 679/2016, de 27 de abril).

Artigo 10º

PROTEÇÃO DE DADOS

1. Todos os dados pessoais dos Titulares disponibilizados pelos candidatos (doravante "Titulares") serão tratados exclusivamente para efeitos de gestão do concurso pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para o e-mail: privacidade@gulbenkian.pt.
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão do concurso, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura, data da candidatura, termos e duração do financiamento e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento ou opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que

a Fundação Calouste Gulbenkian não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ou beneficiário do concurso.

5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão do concurso, caso os candidatos não consentam o tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura.
6. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados pessoais, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
8. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo, nessas circunstâncias, celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
9. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de apoios, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
10. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 11º

BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Artigo 12º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas às Entidades Beneficiárias, são para elas imediatamente obrigatórias.
2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.
3. A concessão de apoios será contratualizada entre a Fundação Calouste Gulbenkian e a entidade selecionada.
4. As atividades serão acompanhadas pela Fundação Calouste Gulbenkian.
5. Nos casos em que a Fundação Calouste Gulbenkian o considere necessário, poderão ser solicitadas às Entidades Beneficiárias informações adicionais, designadamente Contratos celebrados.

GULBENKIAN.PT

Fundação Calouste Gulbenkian

Av. de Berna, 45-A
1067-001 Lisboa

Contacto

parcerias.africa@gulbenkian.pt